

MPM 4685

Lei nº 396

Concede isenções de impostos.

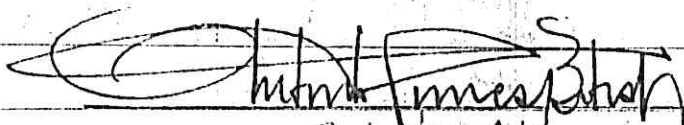
O povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara decretou e em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Cia. de Melhoramentos de Itabirito isenção dos impostos de Indústrias e Provisões, sobre exploração de cinema, e também dos impostos Territorial, Predial, que incidem sobre o prédio situado à Praça Cel. Zaeta, nesta cidade.

Parágrafo único - A isenção de que trata este artigo é concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 9 de março de 1961.


 Manoel Funes
 Prefeito Municipal
 Opinaldo